



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 4186/1993**

Ementa

**EXIGE, DOS REVENDEDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BALANÇA E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS COMPRADORES.**

Data da Norma

**31/08/1993**

Data de Publicação

**03/09/1993**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 5930/1993](#) - Autoria: José Simões do Carmo Filho**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Retificação: IOM 17/09/1993**

**Veto Total Rejeitado**

**Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

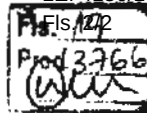
05/02/1999

Norma Relacionada

**[Lei n° 5222/1999](#)**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 4.186 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Exige, dos revendedores de gás liquefeito de petróleo, balança e informações de interesse dos compradores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os revendedores de gás liquefeito de petróleo manterão:

I - em seus postos fixos e volantes:

a) cartaz, em local visível, indicando o peso dos cilindros e botijões;

b) balança à disposição dos compradores;

II - nos cilindros e botijões, impresso contendo instruções sobre:

a) armazenagem correta;

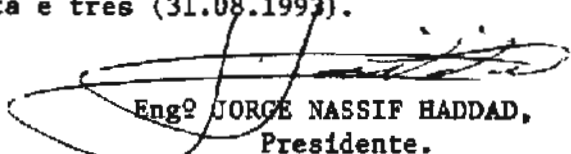
b) manuseio correto;

c) providências em caso de vazamento ou defeito.

Art. 2º A infração desta lei importará em multa de dez UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.